



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

CONTRATO Nº. 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE ITABI, E , DO OUTRO A EMPRESA NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 32.728.164/0001-26, com sede na Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 175 – Bairro Centro – CEP 49870-000, Itabi/SE, neste ato representado pelo seu titular, o Presidente da Câmara Municipal de Itabi o Sr. **MARCELO SILVA MELO** inscrito no CPF Nº. 149.936.435-00 e a empresa **NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, à Rua Tenisson Ribeiro, nº. 552, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.326.022/0001-01, aqui representada por seu Sócio, **ARLINDO JOSE NERY NETO**, brasileiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº. 4511, portador de CPF sob o nº 010.726.135-90 e RG nº. 3.017.336-1 SSP/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área jurídica, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, Projeto Básico e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o artigo 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itabi, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Câmara Municipal pagará ao CONTRATADO pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), na tesouraria da Câmara Municipal, após autorização do Senhor Presidente.

- §1º. – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de serviços.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

- §2º. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e a CNDT.
- §3º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses.
- §6º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Clausula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.
- §7º. Nestes Preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º. da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Itabi, conforme classificação orçamentaria detalhada abaixo:

UO: 01.001: Câmara Municipal de Itabi

Ação: 01.031.0001:2001: Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1001.

CLÁUSULA SETIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O CONTRATADO, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços técnicos profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.

- Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigencia deste Contrato compromete-se a:

- Atraves do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao Contratado todas as informações e documentos necessarios ao fiel desenpenho do presente contratado
- Havendo incidencia de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsavel pelas consequencias do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessario, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantindo a previa defesa:

I – advertencia;

II – multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, ate o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporaria de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de indoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º. O presente contrato poderá ser rescindido, tambem por conveniencia administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba á Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no minimo com 30 (trinta) dias de antecedencia.

§3º. Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta clausula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º. do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o contratado reconhece de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados:

§1º. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum crescimento ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu – Distrito Judiciário de Gararu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabi/SE, 02 de Janeiro de 2018.

MARCELO SILVA MELO
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
Arlindo José Nery Neto
Contratado

TESTEMUNHAS:

Jaqueline Santos Nascimento CPF Nº. 062.348.505-29

Tatiana Maria da Cruz CPF Nº. 077.428.935-33